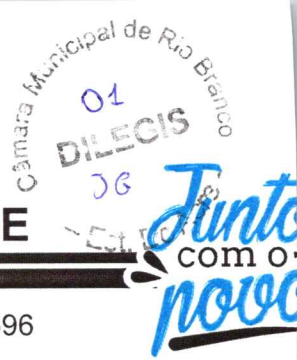




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 81/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Neném Almeida
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino privados substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA**



PROJETO DE LEI 81 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino privados substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Creches e estabelecimentos de ensino privados devem substituir os sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Em havendo o descumprimento das obrigações previstas no artigo 1º deve ser aplicada multa administrativa no importe de 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade cobrada pela creche ou estabelecimento de ensino, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo primeiro: Constatado o descumprimento e aplicada a penalidade administrativa de multa, descrita no *caput* do artigo 2º, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias ao cumprimento das obrigações descritas nesta lei.

Parágrafo segundo: Permanecendo inerte a creche ou estabelecimento de ensino privado, será novamente concedido prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da obrigação com a aplicação de multa administrativa em dobro.

Art. 3º Em havendo descumprimento pela creche ou estabelecimento de ensino privado do disposto nesta Lei, incluídos os pagamentos das multas administrativas, não será emitido o alvará de funcionamento ao ano vindouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

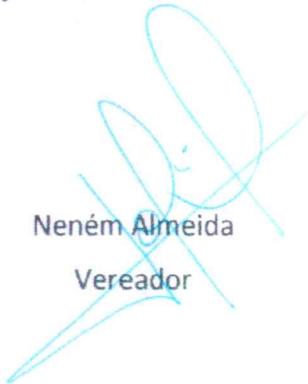


Art. 4º A fiscalização e aplicação de sanções pecuniárias serão de competência do Município de Rio Branco e serão remetidos os valores aos órgãos municipais de direitos humanos que versam sobre garantias dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º A comunidade pode efetuar reclamação administrativa ao Município de Rio Branco para que seja providenciada a fiscalização e aplicação de penalidade com prazo de resposta ao reclamante em 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

Rio Branco Acre, 15 de junho de 2025.


Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É publico e notório que as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA devem ter especial atenção ao seu desenvolvimento e aprendizado educacional, carecendo de instauração de políticas de proteção, inclusão e qualidade de vida. Portanto, busca o presente projeto de lei consagrar o princípio mais caro a Constituição Federal que é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III.

Para tanto, o aluno com TEA necessita de adaptação ao ambiente escolar com o objetivo de reduzir o desconforto e ansiedade que venham a ser causados por sons intensos como sinais sonoros, proporcionando a providência adequação ao ambiente escolar com objetivo de acolhimento as suas peculiaridades.

Neste sentido, estudos científicos demonstram que alunos com Transtorno de Espectro Autista - TEA têm hipersensibilidade auditiva, o que significa que são mais suscetíveis a abruptos sons elevados e repentinos. Havendo assim pertinência, necessidade e urgência a aprovação do presente projeto de lei.

Desta feita, frente ao cenário contemporâneo da educação, o mercado dispõe de inúmeros produtos que se enquadram a necessidade de substituição a que o presente projeto de lei descreve, sendo estipulado prazo razoável de 90 (noventa) dias a sua substituição.

De tal modo, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 15 de junho de 2025.

Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025

AUTOR: Vereador Neném Almeida

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de creches e estabelecimentos de ensino privados substituírem sinais sonoros por dispositivos adaptados e adequados a condição dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 24 de junho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025